

RESOLUÇÃO Nº 152/2008
(Publicada no Diário Oficial de 23/04/2008)

Alterada pela Resolução nº 52/10.

Concede equalização de encargos financeiros a instituição, por meio do Programa de Defesa da Economia Baiana – PRODECON.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, no Regulamento do FUNDESE aprovado pelo Decreto nº 7.798 de 05 de maio de 2000 e suas alterações, no parecer SICM de 11 de março de 2008 e nos processos nº 1045.2008/0064 e nº 1045.2008/0065 da Desenbahia;

RESOLVE:

Art. 1º Validar o enquadramento da proposta apresentada pela APAEB - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DA REGIÃO SISALEIRA no Programa de Apoio a Projetos de Interesse Social – PAPIS e no Programa de Defesa da Economia Baiana – PRODECON, conforme previsto, respectivamente, nos artigos 40 e 72 do Regulamento do FUNDESE.

Art. 2º Conceder à APAEB equalização, por meio do PRODECON, mediante absorção de encargos financeiros incorridos nos financiamentos contratados nas seguintes instituições oficiais de crédito:

I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sob o contrato de financiamento nº 00.2.628.2.1:

II - Banco do Nordeste do Brasil – BNB, sob os contratos de financiamento e respectivas operações enumeradas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º A absorção dos encargos financeiros incorridos a que se refere este artigo observará o disposto na alínea a do inciso I do Art. 72 do Regulamento do FUNDESE considerando a diferença entre o custo financeiro cobrado nos contratos do BNDES e do BNB e o custo financeiro estabelecido na alínea “c” do inciso I do art. 40 do citado Regulamento.

§ 2º O valor do benefício de que trata este artigo será calculado com base em metodologia de cálculo aprovada pela Câmara Técnica do FUNDESE, compreendendo o período de 1º junho de 2000 a 31 de março de 2008.

§ 3º O valor total do benefício obtido na forma do parágrafo anterior fica limitado a R\$3.000.000,00(três milhões de reais), a serem liberados em 5 (cinco) parcelas, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 4º A liberação das parcelas consecutivas à primeira será feita, após a prestação de contas dos recursos recebidos e a comprovação dos resultados alcançados, nos termos do Art. 123 do Regulamento do FUNDESE.

§ 5º A prestação de contas e a comprovação dos resultados alcançados devem ser encaminhadas à Desenbahia acompanhadas de relatório circunstanciado aprovado pelo Comitê Gestor da APAEB.

§ 6º Os resultados alcançados com a aplicação dos recursos previstos no parágrafo 3º devem ter por base o estabelecimento de metas visando:

I - a reestruturação produtiva, operacional e mercadológica;

II - o saneamento financeiro;

III - o aprimoramento da gestão;

IV - o restabelecimento e a sustentabilidade da situação cadastral.

Art. 3º Conceder à APAEB equalização, por meio do PRODECON, mediante absorção de encargos financeiros que incorrerão a partir de 01 de abril de 2008 nos financiamentos contratados nas seguintes instituições oficiais de crédito:

I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sob o contrato de financiamento nº 00.2.628.2.1;

II - Banco do Nordeste do Brasil – BNB, sob os contratos de financiamento e respectivas operações nºs:

a) Contrato nº 14.2004.8954.93-2, operação nº A400001201/002;

b) Contrato nº 97/63104020/0001-22-c, operação nº 9700004101/009;

c) Contrato nº 014.41.96/0010-01-2, operações nº 9610003001/008 e nº 9610003901/008;

d) Contrato nº 014.41.94/0003.01-x, operação nº 9410000501/008.

§ 1º A absorção dos encargos financeiros a que se refere este artigo se dará pelo período de sete anos e observará o disposto na alínea a do inciso I do Art. 72 do Regulamento do FUNDESE, considerando a diferença entre o custo financeiro cobrado nos contratos do BNDES e do BNB e o custo financeiro estabelecido na alínea “c” do inciso I do art. 40 do citado Regulamento, limitado a 50% dos encargos.

§ 2º O pagamento, pela Desenbahia, do benefício previsto neste artigo será feito observando os cronogramas dos respectivos contratos e mediante a apresentação dos comprovantes dos pagamentos efetuados ao BNB e BNDES.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de abril de 2008.

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário da Fazenda

Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Eva Maria Cellia Dal Chiavon

Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato

Secretário do Planejamento

Rafael Amoedo Amoedo

Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Valmir Carlos Assunção

Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Geraldo Simões de Oliveira
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Ildes Ferreira de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Luiz Alberto Bastos Petitinga
Presidente da Desenbahia

Anexo I

Relação dos contratos e operações, contratados junto ao BNB, passíveis de equalização Nº contrato Nº da operação 14.2004.8954.93-1A400001101/001 e A400001101/00214.2004.8954.93-2A400001201/001 e A400001201/00297/63104020/0001-22-c9700004101/005, 9700004101/006, 9700004101/007, 9700004101/008 e 9700004101/009, 014.41.96/0010-01-29610003001/005, 9610003901/005, 9610003001/006, 9610003901/006, 9610003001/007, 9610003901/007, 9610003001/008, 9610003901/008 014.41.94/0003.01-x 9410000501/005, 9410000501/006, 9410000501/007 e 9410000501/008

Anexo II

Cronograma de liberação de recursos Parcela e percentual do valor Período 1^a parcela – 34% do montante apurado Após assinatura de contrato 2^a parcela – 28% do montante apurado 45 dias 3^a parcela – 20% do montante apurado 45 dias 4^a parcela – 10% do montante apurado 45 dias 5^a parcela – 8% do montante apurado 45 dias.